



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Vereador Dr. João Collares (PDT) apresenta o presente Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 001/2021 a fim de em consonância com valores básicos de igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição, prever a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e negros, pardos e indígenas. Vem modificar a proposta original para que fique com percentuais semelhantes aos estabelecidos para a administração pública federal.

Registre-se que houve Ofício Circular DCF nº 30/2020, encaminhado pelo TCE/RS aos Municípios, com o propósito de que “todos os Jurisdicionados informem no sistema SIAPESwe - Concursos as legislações que prevejam reserva de vagas para PcD (pessoa com deficiência) e NPI (negros, pardos e indígenas) em concursos públicos e processos seletivos públicos. O TCE-RS recomendou que houvesse a regularização da situação sob o risco de nulidade de futuros concursos públicos e processos seletivos públicos.

Além do exposto, o Vereador Dr. João Collares (PDT) está comprometido com políticas públicas destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, por meio da adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa que visem a proteção aos direitos fundamentais, tais como saúde, educação, moradia e trabalho, entre outros.

Vereador Dr. João Collares (PDT)





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº 001/2021.**

Altera o art. 67 da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Altera e acrescenta parágrafo ao art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67.....

(...)

§ 1º Fica reservado às pessoas com deficiência (PcD) o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) dos cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta. (NR)

§ 2º Fica reservado aos negros, pardos e indígenas (NPI) o percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta. (NR)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, de de 2021.


Ver. DR. JOÃO COLLARES (PDT)
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VER.ª LETÍCIA MAIDANA (SDD)
1ª SECRETÁRIA

